



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2022.**

**Vereador Autor:** Raimundo Júnior MDB

**Ementa:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados no âmbito do Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recursos público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

§1º A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável o projeto de arborização Urbano.

§2º A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5º A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo Único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º O empreendedor deverá apresentar cronograma que representa as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar com a arborização já existente.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

---

Art. 8º Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no Município de Juazeiro do Norte é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

Art. 9º Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 10 de maio de 2022

**Raimundo Farias Gregório Júnior**

**Vereador MDB**



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

---

## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados no âmbito do Municipal de Juazeiro do Norte.

Segundo os ensinamentos de Kasel Vasak, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito fundamental de 3ª geração. Para melhor fundamentação do alegado, cumpre colacionar o disposto na Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, e como não poderia deixar de ser, segue o presente projeto de Lei ao passo em que contribui e instiga a arborização em Juazeiro do Norte. Isso decorre do comando normativo que versa sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recursos público ou privado.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.